

Lei nº 446/88

"Autoriza o Executivo Municipal a receber Recursos Financeiros."

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I. receber, no Fundo Perdido por repasse do Governo do Estado de São Paulo através do Documento-Programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros),

II. assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior,

III. dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado,

IV. abrir crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

§ único: a cobertura do crédito autorizado no inciso IV, será efetuada

mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º). Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinam-se à pavimentação asfáltica.

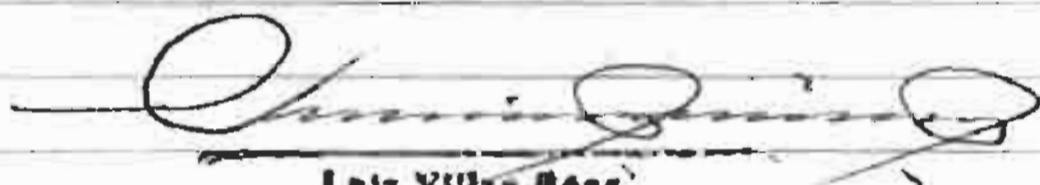
Artigo 3º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edinópolis, 27 de novembro de 1981.



Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.



Luiz Villas Boas  
SECRETÁRIO